

ACÓRDÃO Nº 10926/2016 - TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC-006.592/2013-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Abelardo da Silva Oliveira Júnior (148.851.072-53); Carlos Augusto Jorge Cardoso (103.918.862-15); Josimar Peixoto de Souza (092.682.192-04); José Ângelo de Souza Oliveira (358.282.692-91); Kátia Maria Tork Rodrigues (209.825.422-91); Superserve Comércio Representação Importadora e Exportadora Ltda. – EPP (04.442.465/0001-53).
4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá – Secex/AP.
8. Representação legal: Fabrício Borges Oliveira (OAB 1.790/AP), Andryo Machado Ferreira (OAB 2035/AP), Priscila Borges Oliveira (OAB 2126/AP), Ananda Machado Ferreira (OAB 2.533/AP), Nicolau Tork Rodrigues (OAB 632/AP).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por força do Acórdão 3.629/2009-TCU-2ª Câmara, oriunda da conversão de processo de representação, com vistas à apuração de possíveis irregularidades em dois contratos que objetivaram a construção do sistema de abastecimento de água da aldeia Kumarumã, no município de Oiapoque/AP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Carlos Augusto Jorge Cardoso (103.918.862-15), com fundamento no art. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 19, caput, da Lei 8.443/1992;

9.2. condenar o responsável identificado no subitem anterior, solidariamente com a empresa Superserve Comércio Representação Importadora e Exportadora Ltda. – EPP (04.442.465/0001-53), ao pagamento da quantia de R\$ 120.004,64 (cento e vinte mil e quatro reais e sessenta e quatro centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional da Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir de 29/10/2004, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. excluir o Sr. Josimar Peixoto de Souza (092.682.192-04) e a Sra. Kátia Maria Tork Rodrigues (209.825.422-91) da relação processual;

9.6. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 35/2016 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/9/2016 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10926-35/16-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministro presente: Vital do Rêgo (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (na Presidência) e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral